

O desenvolvimento moral e a efetividade da constituição

*Andrey Felipe Lacerda*¹

RESUMO: O presente estudo tem por objetivo observar sob uma perspectiva diferente o fenômeno da efetividade da Constituição. A partir da construção de um paradigma transcendente do “dever-ser” que se volta para a transformação social por meio dos princípios fundamentais, pretende-se demonstrar que os objetivos da República não podem ser alcançados exclusivamente pela ação do Estado, sendo necessário que o cidadão internalize os valores da ordem jurídica no âmbito da sua moralidade. Entretanto, esse processo não pode ocorrer por doutrinação, a revelia da liberdade individual, nesse sentido é que se utiliza a teoria do desenvolvimento moral de Jean Piaget e Lawrence Kohlberg.

Palavras chave: efetividade da Constituição, cidadania, desenvolvimento moral.

ABSTRACT: The present study aims to observe from a different perspective the phenomenon of the effectiveness of the Constitution. From the construction of a transcendent paradigm of “must-be” who turns to social transformation through the fundamental principles, we intend to demonstrate that the objectives of the Republic can not be achieved exclusively by the action of the State, it is necessary that the citizen internalize the values of the legal order in their own morality. However, this process can not occur by indoctrination, in default of individual liberty, in this path we use the theory of moral development of Jean Piaget and Lawrence Kohlberg.

Keywords: effectiveness of the Constitution, citizenship, moral development.

Introdução

A questão da efetividade da Constituição vem sendo abordada com maior ênfase pela doutrina jurídica após as declarações de direitos humanos do segundo pós-guerra, marco histórico, político e filosófico em que a comunidade internacional optou por inserir valores como liberdade, igualdade e dignidade em documentos essencialmente jurídicos e por realizar um programa de transformação social em nível global. Compreende-se que esses documentos históricos representam a vontade das nações de transformar uma realidade posta, sendo certo que a maioria das Constituições que sucederam este período optou por considerar esses valores como princípios jurídicos, dotados, portanto, de alguma normatividade capaz de vincular condutas humanas. Assim, a partir do estudo e da cultura dos direitos fundamentais verifica-se uma reaproximação entre racionalidades difusas, assim, tanto a ética e a epistemologia filosófica, como as lições de alocação de recursos típicas da economia passaram a permear a construção da norma jurídica.

Atualmente a doutrina tenta compreender o alcance e os limites desse processo, sendo que uns entendem que o Poder Judiciário dever ser o protagonista desta transformação e outros que esta tarefa cumpre ao Poder Legislativo. O presente estudo tem uma perspectiva critica, pois entende-se que essa tarefa não incumbe precipuamente ao Estado, mas ao cidadão no âmbito das suas relações intersubjetivas. Ao Estado cumpre garantir as condições necessárias para que esta emancipação ocorra.

¹ Especialista em Direitos Fundamentais pelo Ius Gentium Conimbrigae – IGC da Faculdade de Direito de Coimbra (Portugal). Mestrando em Direito pelo PPGD/PUCRS. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

1 Do Transcendente ao Imanente

O questionamento moral acompanha a história da cultura humana desde épocas remotas da civilização. O homem diferencia-se dos demais seres vivos pelo fato de não receber a vida como um caminho determinado, mas como algo a ser construído ao longo de sua existência. A capacidade de refletir sobre o próprio pensamento também o coloca em situação privilegiada na escala evolutiva, pois só o homem é capaz de decidir o que é bom, mau, certo ou errado, belo ou feio, justo ou injusto.

Essa capacidade de construir valores e crenças legou ao homem a possibilidade de arquitetar outro nível de realidade, um plano para além do mundo físico onde as coisas encontram sua forma ideal, a conduta se desenvolve de modo ideal, o sistema de trocas é perfeito e os cidadãos conscientes de seus deveres. Assim, o mundo físico era concebido como uma distorção desse plano metafísico e a tarefa do homem seria reconstruir a realidade dada de modo a se aproximar cada vez mais do paradigma transcendental.

As concepções emanadas de um paradigma transcendental encontram raízes na cultura grega e judaico-cristã. No curso da história do pensamento, Platão modifica radicalmente o curso das reflexões de sua época afirmando a impossibilidade de se explicar o sensível pelo sensível, propondo a teoria das Idéias e a Doutrina dos Princípios. De outra parte, com a ascensão do cristianismo, “uma nova ordem começou a ser estabelecida no ocidente. A filosofia cristã, tendo Jesus Cristo como modelo e a Sagrada Escritura como paradigma de todas as verdades espalhava-se e dominava, pouco a pouco, todos os impérios da época [...]”²

Sob os princípios do cristianismo a vida passa a ser compreendida na forma de um permanente diálogo que se estabelece entre a criatura e o criador. A condição de possibilidade deste diálogo está fundada no conceito de imagem, uma vez que o homem é a imagem de Deus no universo³, logo, ter sido criado à imagem e semelhança de Deus traz para o homem, de um lado, o valor intrínseco de dignidade que o distingue de outros seres vivos e, de outro o dever de manter-se na condição de criatura, obediente ao criador, buscando sua constante liberação do pecado rumo à forma ideal encontrada na eternidade.

Destarte, sob esta cosmovisão, os valores são noções transcendentais e constituem o dinamismo da consciência, segundo o qual o homem se eleva dos níveis inferiores aos superiores, atingindo no nível do juízo absoluto, aquilo que realmente é; tornando-se capaz de agir não somente por aquilo que lhe agrada, mas por aquilo que é verdadeiramente bom. Essa é a essência da moral.

A inversão filosófica proposta por Descartes, cujo resultado é a cosmovisão imanentista, começa pelo privilégio atribuído ao método como ponto de partida, e, portanto, com a construção do objeto do saber segundo as regras do pensamento. O método é aplicado a fundamentação última da certeza, que é traduzido pela máxima “Penso, logo existo”, assim, o dualismo cartesiano é formado pela subjetividade do espírito e pela exterioridade mecânica do corpo, sendo que esse dualismo

² FREIRE, I.R. *Raízes da Psicologia*, Petrópolis, 1988, p. 44.

³ RULLA, L.M., *Psicologia do Profundo e Vocação*, São Paulo, 1997, p. 33

apresenta-se essencialmente diverso daquele proposto por Platão. Sob a visão de Descartes o espírito como *Cogito* separa-se do corpo não para elevar-se à contemplação do mundo das Ideias, mas para melhor conhecer e dominar o mundo. A antropologia de Descartes separa a metafísica do espírito da física do corpo, afirmando que existe uma clara e distinta natureza das substâncias como “naturezas completas” que podem subsistir uma sem a outra.⁴

No âmbito da política, Thomas Hobbes se apropria do método cartesiano e constrói de forma mecanicista a compreensão do homem e da sociedade. Sob essa ótica estabelece a premissa empírica de que os indivíduos nascem sob um estado natural de barbárie que os impulsiona a luta por bens e a guerra de todos contra todos, atraindo a conclusão da necessidade do grande Leviatã, demônio formado quando os cidadãos abrem mão de toda a sua liberdade, por meio de um contrato social, em favor de um ente soberano, detentor do monopólio legítimo da força, que seria o encarregado de garantir a segurança na guerra de todos contra todos. O direito seria produto da autoridade do soberano e não de leis da natureza, assim, não importava o conteúdo do ato normativo para que lhe fosse conferida validade, bastando ter emanado da autoridade soberana. Diante deste contexto, o poder ilimitado dos governantes passou a ser um entrave ao desenvolvimento do capitalismo burguês, que exigia a garantia de liberdade, propriedade e do contrato contra o arbítrio estatal, surge então a fórmula do constitucionalismo.

Entretanto, na modernidade, já era descabida uma justificação transcendental do poder político a partir da vontade divina, estabelecendo-se um modelo secularizado, fundado na crença de que o indivíduo já nasce com determinados direitos naturais, sendo certo que todos os governantes deveriam respeitá-los. Essas foram as bases de toda a construção do direito moderno, o mundo do dever ser era extraído pela imagem do passado.

Somente em 1787, com a promulgação da Constituição dos Estados Unidos, e em 1789, com a revolução francesa, é que surgiram documentos políticos voltados para o futuro. A partir do século XVII, os excluídos do regime econômico e político europeu, buscaram realizar o seu projeto de felicidade na América, ao passo que na França, uma legião de miseráveis lutava pelo fim dos privilégios da nobreza, do clero e do sistema feudal.

Assim, os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade reconstruíram um modelo de Estado Ideal, que seria buscado pelo próprio povo, titular do poder soberano. Surge novamente um modelo de fundamentação última transcendente, pois o Estado deveria reconstruir a sociedade e levá-la a um nível onde todos fossem livres e iguais. A partir deste momento, o mundo do “dever-ser” é deslocado para o futuro. Toda a atividade legislativa deveria ser voltada a corrigir uma situação de fato, tendo por imagem uma situação futura de mais liberdade, mais igualdade e mais fraternidade.

Entretanto, durante os séculos XIX e XX, o positivismo científico permanecia como único método de descoberta da verdade e, com o triunfo dos ideais iluministas a razão cartesiana se

⁴ VAZ, H. C., *Antropologia Filosófica*, Vol. I, São Paulo: Loyola, 1991, p. 78.

estabilizou como fundamentação última. Assim o mundo do “dever-ser” permanecia trancafiado numa linguagem jurídica subjugado ao sistema político-econômico, os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade aprisionados num discurso filosófico ou político. Essa cisão entre valores e direito foi utilizada por Kelsen para a construção de um sistema normativo puro, dotado de cientificidade, uma vez que possibilitava a previsibilidade e a certeza de que as decisões políticas do ente soberano fossem obedecidas. Questões como legitimidade e compatibilidade com a Constituição eram decididas pela verificação formal de competência para edição de atos normativos, bem como pela observância do correto procedimento.

Essa autarquia entre os subsistemas sociais, fomentada pela racionalidade difusa permitiu a imposição do poder mais eficaz e o isolamento dos valores em seu próprio universo, o que permitiu a ascensão de regimes totalitaristas como o comunismo, fascismo e o nazismo, na medida em que este poder tem a possibilidade de corromper o funcionamento autônomo dos demais subsistemas.

Somente com a declaração dos direitos humanos de 1948 as fronteiras entre os valores e o mundo do “dever-ser” começam a se entrelaçar, forçando as ordens constitucionais a se readequarem segundo os seus princípios e propósitos na busca da promoção e respeito da dignidade da pessoa humana. Entretanto, essa visão pós-positivista ainda encontra forte resistência nos tribunais e no parlamento.

2 Entre a eficácia e a efetividade da Constituição

Sob o paradigma imanente do século XVIII, foi construída a noção de Estado moderno e erigida uma ciência positiva do direito que pretendia regular o mundo do “dever-ser”, entretanto este plano era concebido como algo dado pelo poder soberano, sendo certo que sua função era regular comportamentos postos pelo Estado. Destarte, a função do direito era sancionar uma conduta desviante do modelo definido pelo soberano, o que atribuía ao dever-ser uma essência retrospectiva.

O sistema jurídico concebido como algo puro e dissociado da política e da moral, deveria reunir condições internas de bom funcionamento, ou seja, deveria ser capaz de dar respostas aos fatos normatizados pelo legislador, com o objetivo de sancionar um comportamento que se desviasse daquele padrão. Pela visão imanente, o objeto da ciência do direito é conferir a maior certeza e operabilidade possível para o sistema, construído um instrumental teórico que permita as melhores condições para a produção de efeitos das decisões tomadas pelo Estado. Konrad Hesse, um dos percussores do constitucionalismo contemporâneo traz de volta a idéia de fundamentação transcendental, afirmando que a Constituição encontra sua força vital e eficaz na vinculação às forças espontâneas e tendências dominantes de seu tempo, mas que sua *força normativa e ordenadora* não depende destes fatores reais de poder, e sim da natureza espiritual e cultural, que ele denomina *vontade de constituição*. Trata-se de uma postura essencialmente idealista, na medida em que desloca

o condicionamento fático ao condicionamento ético, afirmando que a efetividade da constituição não é uma questão de força, mas de fé.

“O significado da ordenação jurídica na realidade e em face dela somente pode ser apreciado se ambas – ordenação e realidade – forem consideradas em sua relação, em seu inseparável contexto, e no seu condicionamento recíproco. [...] A despeito de sua evidência, esse ponto de partida exige particular realce, uma vez que o pensamento constitucional do passado recente está marcado pelo isolamento entre norma e realidade, como se constata tanto pelo positivismo jurídico da Escola de Paul Laband e Gerog Jellinek, quanto no positivismo sociológico de Carl Schmitt. Os efeitos dessa concepção ainda não foram superados. A radical separação, no plano constitucional, entre realidade e norma, entre ser (*Sein*) e dever-ser (*Sollen*) não leva a qualquer avanço na nossa indagação. [...] Há de ser, igualmente, contemplado o substrato espiritual que consubstancia num determinado povo, isto é, as concepções sociais concretas e o baldrame axiológico que influenciam decisivamente a conformação, o entendimento e a autoridade das proposições normativas.”⁵

Nesse sentido, verifica-se que a proposta do constitucionalismo contemporâneo é projetar o plano do “dever-ser” para o futuro, considerando os fatores reais de poder, bem como os demais condicionantes do mundo dos fatos, mas haurindo sua força normativa do espírito de uma vontade coletiva de concretizar os princípios e objetivos.

“Concluindo, pode-se afirmar que a Constituição converter-se-á em força ativa se fizerem-se presentes, na consciência geral – particularmente, na consciência dos principais responsáveis pela ordem constitucional –, não só a vontade de poder (*Wille zur Macht*), mas também a vontade de Constituição (*Wille zur Verfassung*).”⁶

Porém, partindo de uma visão centrada no Estado, será impossível realizar essa *vontade de constituição* e a mudança querida pela Constituição cidadã de Ulisses Guimarães nunca sairá do papel, pois de nada adiantam belos programas é preciso que os princípios desçam aos espíritos, ou seja, é necessário que a vontade de constituição integre a cidadania, é preciso que os valores constitucionais sejam levados ao espírito do cidadão.

3 O declínio da cidadania

Segundo Ralf Dahrendorf, a sociedade contemporânea passa por um estado de anomia, ou seja, uma condição social em que as normas reguladoras do comportamento das pessoas perderam a sua validade em relação às expectativas do cidadão, o fenômeno está diretamente ligado à crença de que cabe somente ao Estado construir uma sociedade bem ordenada, por meio da sanção fundada no monopólio legítimo da força.

“Anomia, então, não é um estado de espírito, mas um estado da sociedade. Mas que tipo de estado ela é? Robert Merton tentou tornar o termo mais preciso, em seu famoso ensaio sobre Estrutura Social e Anomia: A anomia é então concebida como uma ruptura na estrutura cultural, ocorrendo especialmente quando houver uma aguda disjunção entre, de um lado, as normas e os objetivos culturais e, de outro, as

⁵ HESSE, K. *A Força Normativa da Constituição*. Porto Alegre: Fabris Editor, 1991, p. 15.

⁶ Idem. p. 19.

capacidades socialmente estruturadas dos membros do grupo em agirem de acordo com essas normas e objetivos. Em outras palavras, se as pessoas são levadas, através de suposições profundamente enraizadas de sua cultura, tal como o sonho americano de oportunidades ilimitadas, a esperar o sucesso pessoal, mas se, na realidade, fatores sociais e econômicos as impedem de alcançá-lo, surgem a desorientação e a incerteza. [...] A anomia, como condição geral de estrutura social, define uma base geral para a disjunção entre as normas sociais e os objetivos e aspirações do indivíduo.”⁷

A anomia é, portanto, uma condição em que tanto a efetividade quanto a moralidade das normas tendem a zero. Isto significa que as conseqüências jurídicas deixam de ser efetivadas, a revelia das prescrições normativas. É uma situação de promessas não cumpridas e descompasso entre a vontade do titular do poder e de seus representantes, cujas raízes estão na crise da legitimidade do Estado, isto é, a crise de representação democrática.

O sistema de representação democrática é insuficiente para transformar uma realidade posta e concretizar os objetivos dos direitos humanos e da Constituição da República. É plenamente possível caminhar para uma efetividade das normas e para um modelo bem ordenado sem a figura e autoridade do Estado, sem que isso implique em anarquia. Segundo Habermas “O que une os indivíduos socializados entre si e garante a integração da sociedade é uma teia de ações comunicativas que somente podem ter êxito à luz das tradições culturais –e não mecanismos sistêmicos, que sejam remotos ao entendimento intuitivo de seus membros”⁸.

A luta de classes em Marx foi substituída pela disputa pela eficiência nas sociedades pós-industriais, onde certa mobilidade social foi garantida aqueles que obtivessem o sucesso profissional. A desigualdade econômica passou a comportar também a desigualdade técnica, gerando um cidadão de primeira e outro de segunda categoria, assim, aqueles que possuem melhores oportunidades conseguem ter acesso aos bens fundamentais: liberdade, propriedade, saúde, educação, cultura etc.. Desenvolvendo maiores possibilidades de participação no poder e na formação da vontade coletiva⁹.

Entretanto, com a exigência de altos níveis de eficiência, a racionalidade técnica acaba sobrepujando o desenvolvimento moral do indivíduo de tal forma que o tecido social acaba se rompendo, ao passo que a visão atomista imposta pelo humanismo moderno, perpetua o exacerbado individualismo e a indiferença para com o outro. Dessa forma, é praticamente impossível ao homem contemporâneo se colocar no lugar do outro e construir sua identidade a partir da relação com o outro, o que implica na erosão de toda uma teia de relações sociais e, conseqüentemente no desaparecimento de uma cidadania relacional.

A lógica da meritocracia foi transposta também para a educação de base, assim praticamente todo o processo de escolarização está voltado para suprir as exigências do pensamento tecnocrático. A

⁷ DAHRENDORF, R. A Lei e a Ordem. *Série Cadernos Liberais*. São Paulo: Centro de Estudos Políticos e Sociais, 1999, p. 27.

⁸ DAHRENDORF, R. A Lei e a Ordem. *Série Cadernos Liberais*. São Paulo: Centro de Estudos Políticos e Sociais, 1999. *apud*. P. 48.

⁹ Cf. BELL, D., *The Coming of Post-industrial Society*. New York: Basic Books, 1973.

educação de base tem por escopo formar o capital humano exigido no processo produtivo de evolução social, incentivando a competição, as maiores notas e o sucesso profissional, o que ressalta a escolaridade em detrimento da própria educação. No âmbito do *self*, do homem para si, uma caracterização da cultura contemporânea apresenta a luta contra o vazio como o seu grande desafio, uma vez que o indivíduo se caracteriza por uma tetralogia niilista composta pelo hedonismo, consumismo, permissividade e relativismo¹⁰.

Dentro desse ambiente psicológico Otto Kernberg afirma que as conseqüências implicam um ambiente social hostil, onde as pessoas são incapazes de amar o outro, tornado-se narcisistas. Sob sua ótica, cada período da história desenvolve sua própria e peculiar forma de patologia, que expressa de forma exagerada o caráter subjacente da própria sociedade. Assim, os principais sinais do narcisismo são: uma crescente preocupação consigo mesmo em detrimento da vida pública, a proliferação de terapias cujo conteúdo segue o mantra do “devemos ser os melhores amigos de nós mesmos, devemos nos ocupar do auto-crecimento e auto-atualização” e, ainda a tendência de buscar a vida de solteiro em detrimento do matrimônio e da paternidade. O narcisista tem a constante necessidade ser aprovado pelos outros, buscando sempre uma platéia pronta para aplaudi-lo, geralmente não sabem se descrever e esperam que os outros o façam, segundo Kernberg a patologia geralmente se inicia na infância, em virtude de figuras paternas frias e indiferentes que impulsionam o narcisista a se destacar e receber a admiração dos outros, sem que isto preencha o vazio de sua existência¹¹.

4 O desenvolvimento cognitivo em Piaget

A perspectiva do desenvolvimento moral fundada em Piaget mostra, a partir de estudos científicos, que o ser humano desenvolve estruturas cognitivas de julgamento moral ao longo do seu processo evolutivo. Ao passo que Kohlberg relaciona diretamente o desenvolvimento humano com o desenvolvimento moral, a proposta não se destina aos valores propriamente ditos, mas ao tipo de justificativa dada para uma escolha de comportamento certo ou errado, afirmando que o tema da moralidade se relaciona com o desenvolvimento da personalidade.

A educação moral tem por objetivo o desenvolvimento do caráter, expresso por meio das tradicionais virtudes como a honestidade, coragem, autocontrole, solidariedade e respeito ao próximo. Entretanto a maior parte dos programas de ensino utiliza como método o confronto entre o comportamento do adolescente e exemplo dos adultos ou jovens maiores que detém essas virtudes

¹⁰ Cf. ZECA, F. L. *Kohlberg e os estágios do desenvolvimento moral: Uma ética para a sociedade contemporânea*. 2002. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Roma: Pontifícia Universidade Gregoriana, 2002.

¹¹ Cf. KERNBERG, O. *Why Some People Can't Love*. Disponível em: <http://planetjan.wordpress.com/2011/06/13/psychology-today-on-narcissism-33-years-ago/> acessado em: 01.11.2013.

específicas, de forma que tais princípios fossem internalizados pelos infantes por meio da recompensa pela prática do comportamento correto e da punição ao errado¹².

Uma Longa série de estudos realizados pela Universidade de Chicago, sobre o roubo, o engano, a mentira etc. Constatou sérias dúvidas quanto aos programas de educação moral realizado através da metódica clássica, apontando para as seguintes conclusões:

“(i) Não há nenhuma relação entre o treinamento do caráter e o comportamento atual; (ii) A ação moral das pessoa não é constante em situações diversas. (iii) Não Existe necessariamente uma relação entre aquilo que uma pessoa diz sobre moralidade e o seu modo de agir. Quem desaprova, com palavras, o furto e o engano pode enganar e roubar tanto quanto qualquer outro. (iv) O ato de enganar é normalmente distribuído em níveis moderados, donde se pode concluir que geralmente cada pessoa engana um pouco.”¹³

Os estudos desenvolvidos mostram que as formas tradicionais de educação do caráter ou de educação moral não produzem, de fato, um comportamento compatível com os princípios ensinados através do exemplo, do incentivo, recompensa ou castigo. Destarte, surge a questão: Como dar efetividade aos direitos humanos se os cidadãos não conseguem internalizá-los?

Nessa perspectiva se encontra os trabalhos desenvolvidos por Jean Piaget e Lawrence Kohlberg, que estudaram o processo evolutivo do juízo moral. Suas pesquisas sustentam a tese de que o julgamento moral se desenvolve através de uma série de reorganizações cognitivas, denominadas de estágios, sendo que cada um deles apresenta uma forma, um esquema e uma organização bem definida.

A pesquisa foi realizada com crianças de diferentes idades e constatou que o julgamento sobre certo/errado; bom/mau se realiza com base em critérios diferentes a depender do estágio em que a pessoa se encontra, sendo certo que alguns desenvolvem mais suas capacidades cognitivas e experiências sociais do que outros, acendendo a níveis de julgamento moral mais elevado. Assim, as premissas iniciais são de que uma maior maturidade cognitiva, aliada a uma série de experiências sociais, alargará a perspectiva do indivíduo, lhe revelando a inadequação de seu modo de julgar e escolher entre o certo e o errado.

Sob a essa perspectiva o desenvolvimento moral não é um processo de imposição de regras e virtudes, mas um movimento evolutivo que exige uma transformação das estruturas cognitivas, dependente do estímulo e das experiências sociais.

Jean Piaget se dedicou por mais de quarenta anos ao estudo do desenvolvimento dessas estruturas cognitivas e do julgamento moral nos primeiros anos de vida, identificando dois grandes estágios de desenvolvimento no período dos seis aos doze anos.

¹²Cf. DUSKA, R; WHELAN, M. *O desenvolvimento Moral na Idade Evolutiva: Um Guia a Piaget e Kohlberg*. São Paulo: Edições Loyola, 1994.

¹³ Cf. DUSKA, R; WHELAN, M. *O desenvolvimento Moral na Idade Evolutiva: Um Guia a Piaget e Kohlberg*. São Paulo: Edições Loyola, 1994.p. 17.

As crianças menores estão no estágio denominado “heteronomia” – isto é, suas regras são leis externas, sagradas, porque são impostas pelos adultos. Assim, as regras contra o dano, contra a mentira ou contra o roubo não são vistas como maneiras de agir fixadas para um melhor funcionamento da sociedade, mas, sim como arbitrarias, isto é, como leis da divindade que não devem ser transgredidas este estágio diminui gradualmente em favor do estágio da “autonomia”, em que as regras são vistas como resultado de uma decisão liberal e digna de respeito, aceitas pelo mútuo consenso. As regras sobre propriedade, a mentira, o roubo são respeitadas porque são uma necessidade do próprio grupo, e não porque vêm de um superior.”¹⁴

Uma das pesquisas feita com crianças com o objetivo de observar o respeito às regras de um jogo. Numa primeira fase a prática das regras é egocêntrica, isto é, a criança copia aquilo o que viu para os seus próprios fins. Num jogo de bolinha de gude a criança de dois a seis anos é consciente de que existem regras para o jogo, porém, para ela o jogo não é uma atividade social. Ela assimilou apenas alguns aspectos da realidade do jogo, mas ainda não é capaz de conectar algo a mais a essa realidade, o seu prazer se origina da atividade psicomotora de desenvolver uma capacidade. Nesse estágio a criança, ainda que tenha companheiros, joga o seu próprio jogo. Do ponto de vista cognitivo, a criança no estado egocêntrico não diferencia a si mesma do mundo externo, não partilha socialmente uma atividade.

Entre os onze e doze anos o adolescente desenvolve a capacidade de raciocínio abstrato, se interessando pelo conteúdo das regras em si. Assim, o respeito pelas regras amadurece quando o adolescente chega ao estágio da cooperação e a heteronomia começa a diminuir. Com o aumento da autonomia, aparece claramente o respeito pelas regras fundado na obediência e conhecimento. Dos quatro aos doze anos, à medida que acontece o desenvolvimento cognitivo e social da criança, o mesmo jogo é gradualmente assimilado, inicialmente como pura atividade imitativa, depois como versão simplificada e finalmente ao ponto as regras são generalizadas e codificadas.

“É através da atividade de cooperação que o adolescente desenvolve a compreensão do objetivo e da origem das regras. Quando o menino inicia uma relação de cooperação jogando com os seus companheiros, está fazendo a experiência de relação baseada no respeito mútuo. Vê o seu interlocutor como um igual e vive o respeito que o outro tem por ele.”¹⁵

Com base nas pesquisas de Piaget, pode-se concluir que o desenvolvimento moral depende do estímulo e da experiência do indivíduo com o outro, fica evidente a noção de intersubjetividade a ser construída na relação entre *alter* e *ego*. Para que o indivíduo desenvolva essas capacidades e o respeito mútuo é necessário que interaja com outro, construindo sua identidade pela assimilação da diferença. Piaget acredita que “o sentimento de justiça, apesar de vir reforçado pelos preceitos e pelos exemplos práticos dos adultos, em boa parte é independente destas influências e, para desenvolver-se, requer

¹⁴ Cf. DUSKA, R; WHELAN, M. *O desenvolvimento Moral na Idade Evolutiva: Um Guia a Piaget e Kohlberg*. São Paulo: Edições Loyola, 1994. p. 20.

¹⁵ Cf. DUSKA, R; WHELAN, M. *O desenvolvimento Moral na Idade Evolutiva: Um Guia a Piaget e Kohlberg*. São Paulo: Edições Loyola, 1994. p. 25.

também o respeito recíproco e a solidariedade entre as crianças”, confrontando a regra da justiça com a regra imposta pelos adultos assevera que: “A regra da justiça é uma espécie de condição imanente ou de lei de equilíbrio das relações sociais, e esta noção de justiça emerge gradualmente em autonomia, à medida que cresce a solidariedade entre os adolescentes”¹⁶

Sob esta ótica, constata-se que a criança que não foi estimulada a desenvolver sua autonomia, ou seja, foi doutrinada a partir da lógica da recompensa e punição à luz dos valores impostos pelos adultos e que não teve contato, não interagiu com outras crianças; não consegue desenvolver bem sua autonomia, permanecendo egocêntrica, assimilando a sua idéia de justiça ao dever para com a autoridade dos adultos. Assim, a sua noção de justiça estará voltada para a retribuição, ou seja, estará definida na proporção entre os atos e as punições, ao passo que a criança que recebeu os estímulos de cooperação e foi posta em contato com as outras, tem a capacidade de julgar com base na igualdade, assimilando a noção de justiça distributiva, onde o respeito mútuo e a solidariedade são mais importantes do que o modelo da justiça retributiva.

5 Estruturas do desenvolvimento moral de Kohlberg

Kohlberg assim como Piaget não se interessa pelo comportamento moral externo, isto é, seus estudos não se destinam a compreender o que a pessoa fez, já que esse tipo de análise não diz muito sobre a maturidade moral, pois tanto um adulto maduro quanto um adolescente imaturo podem ou não roubar uma maçã. O seu comportamento externo é idêntico, porém, se entre eles há uma diferença de maturidade moral ela será expressa pelas razões adotadas para praticar ou não o roubo.

A pesquisa de Kohlberg demonstra que, quando se consideram as razões que as pessoas dão para seus julgamentos ou ações morais, surgem diferenças significativas na sua percepção moral, ainda que o comportamento externo possa ser o mesmo. Assim, uma pessoa poderia dizer que roubar é errado porque ela poderia ser descoberta e punida, ao passo que outra poderia alegar que tal ato faz diminuir a confiança necessária ao convívio social.

Para descobrir as razões do julgamento moral ele desenvolveu um método sistemático consistente numa série de histórias que envolvem uma ou mais pessoas num dilema moral, depois formulou perguntas sobre esses dilemas com a finalidade de suscitar as justificações que levariam o examinado a praticar uma determinada ação em dada situação. Além das histórias e perguntas, Kohlberg desenvolveu sistemas de classificação que permitissem catalogar os diversos tipos de respostas ao dilema, indicando qual estágio ou nível de desenvolvimento moral foi alcançado pelo sujeito examinado. Dessa forma ele identificou seis estágios que, dois a dois, constituem três níveis de julgamento moral: pré-convencional, convencional e pós-convencional.

¹⁶ Cf. DUSKA, R; WHELAN, M. *O desenvolvimento Moral na Idade Evolutiva: Um Guia a Piaget e Kohlberg*. São Paulo: Edições Loyola, 1994. p. 38.

No nível pré-convencional o sujeito está atento às normas culturais, aos rótulos de bem e mal, de certo ou errado, mas os interpreta conforme a consequência física da ação, isto baseado na punição e recompensa, ou conforme no poder físico daqueles que estipularam as normas. Este nível é dividido em: (i) Orientação para a punição e obediência – O que determina a bondade ou a malícia de um ato são as consequências físicas, sem considerar o significado humano e o valor de tais atitudes e consequências. (ii) Orientação relativista instrumental – Ação justa é aquela que, de modo instrumental, satisfaz às minhas necessidades e, ocasionalmente às dos outros. Relações humanas são vistas de modo similar às comerciais. “Tu me gratificas eu te gratifico” “uma mão lava a outra”.

O nível convencional é caracterizado pela manutenção das expectativas do grupo, da família ou da nação, sem considerar as consequências imediatas. A atitude correta é aquela que está em conformidade não só com os interesses pessoais, mas de acordo com uma ordem constituída, compreende dois estágios (i) Orientação interpessoal (lógica do bom menino, boa menina) – É bom aquele comportamento que agrada aos outros, os ajuda, sendo por eles aprovado. O comportamento é julgado com base nas intenções. Ganha-se a aprovação sendo simpático e gentil. (ii) Orientação conforme a Lei e a Ordem constituída – Há uma orientação para a autoridade, para as regras fixas e para a manutenção da ordem social. O comportamento correto consiste em fazer o próprio dever, mostrar respeito pela autoridade e manter a ordem social única, bem como ter o desejo de mantê-la.

O nível pós-convencional é caracterizado pelo esforço claro do indivíduo para definir os valores morais e os princípios que têm validade e aplicação, sem que seja necessária a autoridade dos grupos ou das pessoas que mantêm tais princípios, aos quais ele não se identifica. Também é dividido em dois estágios (i) Orientação legalista para o contrato social – Apresenta características utilitaristas, assim a ação correta é aquela a ser definida em termos de direitos gerais do indivíduo e modelos convenientes à sociedade. Os valores pessoais são considerados relativos em razão das regras de conduta necessárias para obter o consenso. O justo é aquilo considerado constitucional e majoritariamente aceito, considerando sempre a possibilidade de mudança da lei, é a racionalidade do livre acordo e do contrato. (ii) Orientação ao princípio ético universal – O justo é definido pela decisão da consciência de acordo com os princípios éticos escolhidos e que apelam para a compreensão lógica, universal e coerente. São princípios abstratos e maleáveis, como o imperativo categórico e não regras morais estáticas como os dez mandamentos. Em síntese é a noção de reciprocidade, igualdade em dignidade.

No desenvolvimento por estágios, o movimento evolutivo acontece quando o sujeito se depara com um desequilíbrio cognitivo, isto é, quando sua perspectiva não é mais suficiente para enfrentar um dado dilema moral. A tese de Kohlberg é de que a pessoa procura um modo sempre mais adequado para resolver os próprios dilemas, assim, numa dada situação, sua estrutura cognitiva atual

não pode resolver um problema então seu organismo cognitivo adapta-se a uma estrutura que possa resolvê-lo. Assim, se o sistema não é perturbado, ou seja, se não há este desequilíbrio cognitivo, não há nenhuma razão para alterá-lo. Porém, ao revés, se o indivíduo tem contato com uma situação em que tem de avaliar seu próprio ponto de vista, inevitavelmente buscará outra forma de resolver o dilema, pois vê a inadequação de suas razões e é estimulado a buscar outras mais adequadas.

6 Reconstruindo a unidade

Durante o século XX, o modelo de produção científico-filosófico centrado na relação entre sujeito e objeto, base da filosofia da consciência, vem sofrendo duras críticas tanto da filosofia da linguagem quanto da psicologia comportamental, correntes que se distanciam da busca de um acesso direto aos fenômenos da consciência, substituindo o autoconhecimento intuitivo, a reflexão e a introspecção por procedimentos mais objetivos, que não dependem da intuição. A mudança de perspectiva dá prioridade às expressões lingüísticas e comportamentos observáveis, abertos a exame entre os próprios sujeitos¹⁷.

Em tempos de pós-modernidade e razão difusa percebe-se que a humanidade estará condenada a sua própria desagregação se não desenvolver mecanismos de reconstrução dos valores éticos. De quase nada adiantam belos programas normativos como as declarações universais de direitos, tratados, convenções internacionais, protocolos ou constituições se estes valores não são internalizados pelos sujeitos.

O dilema que se coloca entre as propostas de universalismo e relativismo cultural pode ser superado e guardado sob a perspectiva da intersubjetividade, pois o universal é construído a partir da inclusão da diferença, portanto, no seio de uma cultura relativista não se pode aceitar práticas que eliminem o direito de ser diferente. Os valores não podem ser impostos por culturas dominantes, mas também não se podem aceitar práticas que não reconheçam a liberdade e dignidade do outro. Assim, no seio de uma cultura relativista a tensão entre liberdade e igualdade, proposição molecular da qual deriva todo o sistema de proteção dos direitos humanos e fundamenta de modo último toda nossa ordem constitucional, está contida no artigo primeiro da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.” Daí pode-se extrair o dever de agir para com o outro com igual consideração e respeito, o que permite a inclusão da diferença, isto é, a atitude de se colocar no lugar do outro e construir sua própria identidade sem eliminar a diferença.

Os estudos de Piaget e Kohlberg nos mostram que o indivíduo se desenvolve moralmente apenas quando se relaciona com o outro em relação de cooperação, enfrentando dilemas morais e

¹⁷ Cf. HABERMAS, J. Teoria do Agir Comunicativo: Sobre a crítica da razão funcionalista. VolII. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

contrastando suas perspectivas e visões de mundo entre si, sempre reconhecendo a condição de igualdade em que se relacionam.

Conclusão

Destarte, conforme o art. 3º da Constituição da República de 1988, são objetivos de toda a ordem normativa: “I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Portanto, verifica-se que estes objetivos não podem ser alcançados exclusivamente pela ação do Estado, faz-se necessário a atuação da própria sociedade, mas não no sentido de assistência social. É fundamental que ocorra uma mudança de postura ética e da educação de base, onde os cidadãos sejam conscientes de seus deveres, reconheçam a dignidade do outro e o direito a ser diferente, desenvolvendo a postura de cooperação ao invés da competição.

Considerando que o ser humano desenvolve estruturas cognitivas de julgamento moral ao longo do seu processo evolutivo, verifica-se que esse não é um processo de imposição de regras e virtudes, mas um movimento evolutivo que exige uma transformação das estruturas cognitivas, dependente do estímulo e das experiências sociais. É através da atividade de cooperação que o adolescente desenvolve a compreensão do objetivo e da origem das regras, assim o desenvolvimento moral depende do estímulo e da experiência do indivíduo com o outro, evidenciando a noção de intersubjetividade a ser construída na relação entre *alter* e *ego*. Destarte, para que o indivíduo desenvolva essa capacidade e o respeito mútuo, é necessário que interaja com outro, construindo sua identidade pela assimilação da diferença.

Sendo assim, parece-nos que algo deve mudar no ensino, precisamos formar cidadãos e não apenas trabalhadores. Uma hipótese inicial seria a construção de um Sistema Único de Educação, a fim de que todo brasileiro, desde criança, aprenda a reconhecer as diferenças sociais e construir sua identidade a partir da relação com o outro. Talvez assim diferentes visões de mundo possam ser contrastadas pelo convívio de ricos e pobres, brancos e negros homossexuais e religiosos. Nesse cenário também ganha relevo a relação entre famílias diferentes e talvez novas formas de julgamento moral possam emergir dessa relação intersubjetiva ampliando a cidadania e a efetividade das normas sociais, reduzindo-se a necessidade da intervenção do Estado e, conseqüentemente, a necessidade cogente de direitos fundamentais.

Bibliografia citada

BELL, Daniel, **The Coming of Post-industrial Society**. New York: Basic Books, 1973.

_____. **O Advento da Sociedade Pós-Industrial: Uma tentativa de previsão social.** São Paulo: Editora Cultrix, 1979.

DAHRENDORF, Ralf. A Lei e a Ordem. *In: Série Cadernos Liberais.* São Paulo: Centro de Estudos Políticos e Sociais, 1999,

DUSKA, Ronald. WHELAN, Mariellen. **O desenvolvimento Moral na Idade Evolutiva: Um Guia a Piaget e Kohlberg.** São Paulo: Edições Loyola, 1994.

FREIRE, I.R. **Raízes da Psicologia,**Petrópolis, 1988.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do Agir Comunicativo: Sobre a crítica da razão funcionalista. Voll.** São Paulo: Martins Fontes, 2012.

HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição (*Die Normative Kraft Der Verfassung*).** Porto Alegre: Fabris Editor, 1991.

KERNBERG, Otto. **Why Some People Can't Love.** Disponível em: <http://planetjan.wordpress.com/2011/06/13/psychology-today-on-narcissism-33-years-ago/> acessado em: 01.11.2013.

RULLA, L.M., **Psicologia do Profundo e Vocação,** São Paulo, 1997.

ZECA, F. L. *Kohlberg e os estágios do desenvolvimento moral: Uma ética para a sociedade contemporânea.* 2002. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Roma: Pontifícia Universidade Gregoriana, 2002.

VAZ, Henrique C. de Lima, **Antropologia Filosófica, Vol. I,** São Paulo: Loyola, 1991.